



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

PROCESSO:	351547-2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOSE MARIO DE SIQUEIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	795/2019

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	4



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Retorna a esta douta SECEX Previdência, processo com Despacho do Gabinete do Conselheiro Interino, no sentido de esta SECEX Previdência se manifeste a respeito da concessão ou não do de pedido de dilação de prazo solicitado pelo Sr. Gestor. Ocorre que não é possível concluir a análise do pedido de aposentadoria solicitado, visto que a documentação encontra-se incompleta, ausência de Certidão de Tempo de Contribuição. E, a concessão de dilação de prazo, é exclusiva competência do Conselheiro Relator do processo, podendo caso assim entender, que se denegue registro, restando apenas a esta SECEX Previdência realizar a análise técnica da legalidade da concessão de acordo com a lei vigente.

## 2. Análise de Defesa

**1.1) Encaminhar a certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria, conforme previsto no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, referente aos períodos de 04/10/1982 a 20/12/1989, correspondente a 07 anos, 02 meses e 17 dias. - Tópico - 1.3. Contribuição**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Em sua defesa o Sr. Gestor alega que recebeu uma demanda grande de processos desta Corte de Contas, e por esse motivo, se faz necessário analisar a vida funcional de cada interessado (a), cita ainda, que são processos antigos e complexo, que há caso de servidores contratados na modalidade contrato, que recolhiam para o IPEMAT e quando exercendo cargo comissionado também recolhiam para o IPEMAT, sendo que o correto seria recolher para o INSS. Diz ainda, que o MTPREV foi notificado pelo INSS, haja vista que o recolhimento tanto como CONTRATADO / COMISSIONADO, deveria ter sido feito ao INSS. Aduz ainda, que se houve notícia, de que Receita Federal, realizou a baixa (cancelamento) das notificações. Diante dessa "informação", foi solicitado cópia dos processos à Receita Federal para confirmação do referido cancelamento.

O Sr. Gestor cita ainda, que houve recolhimento dos órgão da Administração Indireta para o IPEMAT, e face esse recolhimento ainda não receberam nenhuma notificação do INSS. Esses são os motivos para o pedido de dilação de prazo (120 dias).



**ANÁLISE DA DEFESA:** Sr. Gestor, o tempo trabalhado no Ente e cuja competência de recolhimento era do RGPS, até a edição da MP nº 871/2019 (18.01.2019) poderia ser reconhecido sem a CTC, pelo próprio RPPS, conforme disciplina o item 25 da Nota Informativa SEI nº 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME.

Nesses casos, fica evidente o direito de homologação automática pelo RPPS, sendo necessário apenas a verificação se os documentos utilizados para tal procedimento são suficientes para essa comprovação.

Na ausência do envio do CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, favor enviar os seguintes documentos que possam comprovar o vínculo do interessado com o setor público (órgão mencionado em sua ficha funcional), sendo este período a comprovar que não foram suficientes para imprimir a convocação de vinculação com a administração pública no período de 04/10/1982 a 20/12/1989, correspondente a 07 anos, 02 meses e 17 dias.

1) Tempo anterior ao IPEMAT: publicação no Diário Oficial do início e término do vínculo. Na inexistência dos referidos documentos, apresentar outros documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, tais como: contrato, ficha funcional, holerites;

TEMPO COM RECOLHIMENTO AO RGPS/INSS – Apresentar CTC - Certidão de Tempo de Contribuição.

**MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

## **1.2) Retificar a Planilha de Cálculo fazendo constar o valor correto do subsídio. - Tópico - 3. CÁLCULO DOS PROVENTOS**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Foi juntado nos autos conforme Documento 258808/2018, às fls. 09, cópia da Planilha de Cálculo retificada. olocar informação de forma resumida.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Destarte, opina-se pela legalidade da planilha de proventos integrais no valor de R\$ 9.581,47.

**SANADA A IMPROPRIEDADE.**

### **1) Irregularidade**

**Não foi enviado a Certidão de Tempo de Contribuição da servidora, conforme consta na Certidão de Vida Funcional, correspondente aos períodos de 04/10/1982 a 20/12/1989, correspondente a 07 anos, 02 meses e 17 dias. LB15.**

#### **Dispositivo Normativo:**

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) *Encaminhar a Certidão de Tempo de Contribuição do servidor, conforme consta na Certidão de Vida Funcional, correspondente aos períodos de 04/10/1982 a 20/12/1989, correspondente a 07 anos, 02 meses e 17 dias. - LB15*



### 3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do Sr.:

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/01/2019 a 31/12/2019

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar a Certidão de Tempo de Contribuição do servidor, conforme consta na Certidão de Vida Funcional, correspondente aos períodos de 04/10/1982 a 20/12/1989, correspondente a 07 anos, 02 meses e 17 dias. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2019.

---

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA